



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-005240.989.23-6
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-06-2026

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar n. 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com quitação do responsável, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados no processo, autorizando, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2023**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 25 de junho de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MDSDSM